



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Resolução nº 03

16 de JUNHO de 2025.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive os comissionados e contratados temporariamente, inativos, pensionistas e vereadores do poder legislativo do município de Couto de Magalhães e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 16/06/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) **Resolução N°03 /2025 “Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive os comissionados e contratados temporariamente, inativos, pensionistas e vereadores do poder legislativo do município de Couto de Magalhães e dá outras providências”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 16/06/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Luiz Henrique Santos

Karen Távares Santos

Marcos Tadeu de Souza

Renanildo B. Leal

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Micelli A. M.

Guilherme Roberto Ferra

Antônio Geraldo Fereiro

Ana Karolina Muniz Santos

SANCIONADO

Em 17/06/2025
Couto Magalhães de Minas

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 16/06/2025

Mag. de Minas

Lázaro de Paula Lemos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ - 07.770.100/0001-60
Rua Celina Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533-1663
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N°03 /2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INCLUSIVE COMISSIONADOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, INATIVOS, PENSIONISTAS E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive comissionados e contratados temporariamente, inativos e pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal do Município de Couto de Magalhães de Minas, obedecerão as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos deste Resolução, consideram-se agentes públicos ativos da Administração Pública os todos servidores efetivos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, contratados temporariamente e vereadores do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste Resolução, considera-se:

I - Consignante: A Câmara de Vereadores de Couto de Magalhães de Minas, que procede os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive comissionados e contratados temporariamente, e membros do Poder Legislativo, inativos e pensionistas, em favor da consignatária;

II - Consignatária: a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - Consignado: o agente público, integrante da Administração Pública, ativo, inativo ou pensionista, que autorize expressamente o desconto de consignação em folha de pagamento;

IV - Margem Consignável: valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal, a coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos agentes públicos municipais.

Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533.1663
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

§ 1º Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do agente público serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

§ 2º Fica vedada à Consignatária a inclusão dos dados do agente público em órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da Consignante, sob pena de suspensão e descredenciamento.

CAPÍTULO II DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 5º As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

I - Compulsórias; e,

II - Facultativas.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- a) contribuições previdenciárias;
- b) pensão alimentícia;
- c) imposto sobre o rendimento do trabalho e proventos de qualquer natureza;
- d) restituições e indenizações ao Erário Municipal;
- e) benefícios e auxílios prestados aos servidores pela Administração Pública Municipal;
- f) mensalidade e contribuição sindical;
- g) outros descontos compulsórios instituídos por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão, expressamente autorizados pelo consignado, seja em meio físico ou eletrônico, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária.

§ 3º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do agente público.

Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas de cada agente público não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta.

§ 1º Não serão computadas na remuneração bruta referida no caput deste artigo as seguintes vantagens pecuniárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533-1663
Email: cmcouthom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

- I - salário-família;
- II - diárias;
- III - indenização pelo uso de veículo próprio em serviço;
- IV - gratificação natalina;
- V - serviço extraordinário, horário noturno, sobreaviso ou plantão;
- VI - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;
- VII - gratificações por atividades e titulações especiais, gratificação de incentivo à qualificação profissional;
- VIII - substituição de cargo em comissão ou função de confiança;
- IX - adicional de insalubridade ou periculosidade;
- X - qualquer outra gratificação ou adicional ou auxílio que configure vantagem pecuniária de caráter transitório;
- XI - importâncias pretéritas.

§ 2º O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores relacionados nos incisos deste artigo, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 3º A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado.

Art. 7º Na hipótese de falta de margem consignável fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade de desconto para as consignações facultativas, após processadas as consignações compulsórias:

- I - sociedades seguradoras;
- II - entidades fechadas ou abertas de previdência complementar;
- III - instituições financeiras e cooperativas de créditos;
- IV - entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;
- V - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;
- VI - entidades beneficentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533-1663
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Seção I
Das Operações de Crédito Consignado

Art. 8º Ficam definidos os seguintes critérios para as operações de crédito consignado:

I - o número de prestações não poderá exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

II - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;

III - é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas.

Parágrafo único. As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo Consignado e o respectivo Consignatário, com prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no Art. 6º deste Resolução.

Art. 9º A instituição financeira ao realizar as operações de crédito deverá, sem prejuízo de outros dispositivos legais, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao Consignado das seguintes informações:

I - valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

III - quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;

IV - data do início e fim das parcelas consignadas;

V - o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação, quando realizado na própria rede, ou o CNPJ do correspondente bancário e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, acrescido de endereço e telefone.

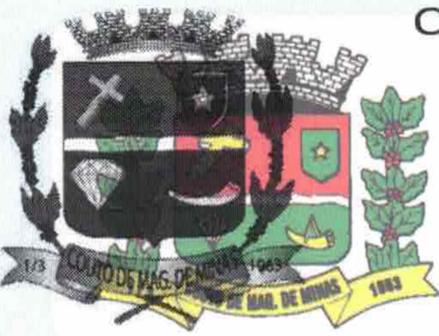
Parágrafo único. O crédito do empréstimo concedido deverá ser feito, obrigatoriamente, na conta de titularidade do consignado.

**CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 10. Poderão ser admitidas como entidades consignatárias, para efeito das consignações facultativas:

I - entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

II - entidades beneficentes para contribuições ou doações;



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ - 01.770.100/0001-60
Rua Celina Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533-1663
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

III - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

IV - entidades abertas ou fechadas de previdência complementar;

V - sociedades seguradoras;

VI - entidades administradoras de plano de saúde, inclusive odontológico;

VII - instituições financeiras e cooperativas de créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

Art. 11. Para fins de credenciamento/convênio com a Câmara de Vereadores, a entidade interessada em ser Consignatária deverá apresentar requerimento acompanhado com cópia da seguinte documentação:

I - Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da consignatária, pelos órgãos competentes;

IV - certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da consignatária e com a Fazenda Pública Municipal de Couto de Magalhães de Minas, expedidas pelos órgãos competentes;

V - documento pessoal do representante ou procuração.

§ 1º Serão exigidos, ainda, para o credenciamento os seguintes documentos e condições:

I - no caso de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes constituídos por servidores públicos municipais:

a) ata da eleição e posse da diretoria, sempre que houver alteração da composição do corpo diretivo;

b) certidão negativa cível de execuções, expedida pelo juízo da sede da entidade;

c) certidão expedida pelo Poder Judiciário, atestando a inexistência de ações penais em curso contra os membros da diretoria.

II - no caso de entidades securitárias, beneficentes, administradoras de plano de saúde e de previdência complementar:

a) possuir sucursal ou representação legal com escritório no Município de Couto de Magalhães de Minas, com o respectivo alvará de funcionamento;

b) comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533-1663
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

c) apresentar relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.

III - no caso de instituições financeiras e cooperativas de crédito:

a) apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

§ 2º Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento ou quando exigido pela Administração, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para o credenciamento.

§ 3º Fica facultado a Câmara de Vereadores a eventual dispensa de parte da documentação, desde que a dispensa não seja crítica à administração e operação da empresa dentro de sua área de atuação.

Art. 12. Caberá ao Consignante deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos às consignatárias, bem como adotar as providências legais para a aplicação de penalidades cabíveis, àquelas que infringirem a lei e as normas regulamentares, os princípios administrativos e os respectivos termos de convênios firmados entre as partes.

§ 1º As instituições financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

§ 2º As demais consignatárias possuirão, no máximo, 02 (dois) códigos de eventos de desconto em folha de pagamento, sendo um para recolhimento de contribuição ou prêmio mensal e outro para desconto de valores eventuais, vedada a utilização para empréstimos ou financiamentos.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 13. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado: I

- a pedido do Consignado:

a) quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal;

b) com anuência da Consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído; II

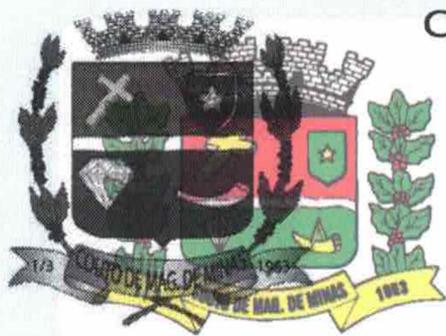
- a pedido da Consignatária:

a) mediante solicitação formal e justificada.

III - pela Consignante:

a) quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

b) por força de lei ou decisão judicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ - 01.770.100/0001-60
Rua Celina Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533.1663
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

- c) mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;
- d) a qualquer tempo, quando comprovado que a Consignatária não atender as exigências legais, as normas deste Resolução e os termos do convênio firmado.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 14. A Consignatária será suspensa temporariamente pelo Consignante quando:

- I - constatar irregularidade na documentação apresentada;
- II - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;
- III - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;
- IV - não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados no Convênio;
- V - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;
- VI - não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do consignado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
- VII - não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da margem consignável após quitação antecipada pelo consignado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;
- VIII - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

Art. 15. A Consignatária será suspensa pelo período de 03 (meses) a 24 (vinte e quatro) meses quando:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de descontos em consignação;
- II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Resolução;
- IV - for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
- V - reincidir em quaisquer práticas constante no art. 14, deste Resolução.

Art. 16. A Consignatária será descredenciada nas hipóteses de:



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celine Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533-1663
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

II - prática comprovada de ato lesivo ao consignado ou à consignante, mediante fraude, simulação ou dolo.

Art. 17. Quando da inclusão dos consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, a consignatária poderá ser suspensa por até 90 (noventa) dias ou descredenciada do sistema de consignações por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º, do art. 4º, deste Resolução.

Art. 18. O Consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

Art. 19. Mesmo no caso de aplicação das sanções, a Administração Pública continuará promovendo as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus agentes públicos, até a sua integral liquidação junto às consignatárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A consignação de que trata este Resolução não implica responsabilidade da Câmara de Vereadores (Consignante) por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a Consignatária e o Consignado.

§ 2º O Consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas Consignatárias, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por motivos inerentes à insuficiência salarial, devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

Art. 21. Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar, rever, aditar ou rescindir os convênios/credenciamentos, termos de cooperação técnica e outros que estejam em vigor que digam respeito aos procedimentos de averbações em folha de pagamento, observados os termos da lei e deste Resolução.

Art. 22. O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Resolução.

Art. 23. A inclusão do desconto do crédito consignado poderá ser realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, desde que expressamente autorizado pelo consignado e pela consignatária.

Art. 24 – Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533-1663
E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br

Art. 25 – Revoga-se disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 26 de junho de 2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente

Romário Batista Lopes
Vereador Vice-Presidente

Karen Tamires Santos
Vereadora Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 - Centro
CEP: 39.188-000 / Telefax: (38) 3533-1663
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

Com os cordiais cumprimentos, venho apresentar este projeto de Resolução, com base legal no artigo 112 do Regimento Interno da Casa, para que possamos regularizar e orientar sobre matéria de interesse comum, que se trata da concessão de empréstimos com desconto em folha de pagamento.

Muitos servidores e vereadores desta Casa relataram a esta Presidência que não estão conseguindo realizar empréstimo com desconto em folha, e, após ouvir a Assessoria Jurídica da Casa esta orientou a regulamentar a matéria, para, em seguida, realizar procedimento de credenciamento das mais diversas instituições que tenham interesse em conceder empréstimos.

Portanto, pede-se apreciação e votação favorável ao incluso projeto de Resolução.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de junho de 2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente

Romário Batista Lopes
Vice-Presidente

Karen Tamires Santos
Secretária